

DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E
ADOPTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor salarial do Secretário Escolar do Quadro Funcional de Acopiara, profissionais com funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, integrantes da rede pública municipal de ensino.

§1º O vencimento base dos Secretários Escolares da rede pública municipal de ensino corresponderá ao valor equivalente a 1,5 (um salário mínimo e meio) vigente no país, para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação Municipal e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 12 de maio de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito de Acopiara

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:BD20B93E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 2.299/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.299/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, REFERENTE AO PREPARO DO SOLO E À LOCAÇÃO DE TRATOR PARA ARAÇÃO DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder assistência aos pequenos agricultores do Município de Acopiara/CE, especialmente aqueles inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no que se refere ao preparo do solo e à locação de trator para aração de terras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno agricultor a pessoa física que exerce, individualmente ou em regime de economia familiar, atividade agropecuária, na condição de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário rural.

Art. 2º O programa de assistência aos pequenos agricultores consistirá na prestação de serviços de trator agrícola pelo Município, aos agricultores previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sendo executado por esta.

§ 1º O programa tem por objetivo a contratação e disponibilização de horas-máquina para preparo do solo, especialmente no início da

quadra invernal, conforme precipitações pluviométricas registradas no Município ou previsão oficial.

§ 2º Somente serão beneficiados pelo programa os produtores que:

- I – comprovadamente não possuírem maquinário agrícola próprio;
- II – comprovarem a posse ou uso legítimo da terra;
- III – estiverem inscritos no PRONAF ou se enquadrarem como pequenos agricultores;
- IV – estiverem devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal competente, nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Para execução do programa, o Município de Acopiara poderá firmar parcerias com:

- I – associações de produtores rurais;
- II – cooperativas;
- III – associações comunitárias.

Art. 4º A prestação dos serviços de trator agrícola deverá ser previamente agendada.

Art. 5º A definição do início da assistência, a ordem de atendimento das comunidades, a quantidade de horas por beneficiário e o sistema de agendamento serão regulamentados anualmente por Decreto do Poder Executivo, observando os princípios da equidade e da impessoalidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 12 de maio de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito de Acopiara

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:F1646AEA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.300/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DENOMINA PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA SILVA O NÚCLEO DA FAMÍLIA ATÍPICA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 2.243/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado, **PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA SILVA**, o Núcleo da Família Atípica do município de Acopiara, criado pela Lei Municipal nº 2.243/2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 12 de maio de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito de Acopiara